CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

PROJETO DE LEI N° / 2026

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Natal, de salas denominadas “Sala 60+” nas Unidades Básicas de Saúde, destinadas ao acolhimento da população idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Natal, as “Salas 60+” nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), destinadas ao acolhimento da população idosa.

Art. 2º São objetivos da “Sala 60+”:

I - proporcionar ambiente humanizado e confortável para o público idoso durante o tempo de espera;

II - promover o respeito, a dignidade e a valorização da pessoa idosa;

III - estimular a integração social e o convívio entre os usuários; e

IV - oferecer meios de Educação em Saúde, com informações sobre prevenção de doenças e promoção do envelhecimento saudável.

Art. 3º A “Sala 60+”, deverá ser um espaço reservado de fácil acesso, preferencialmente, próximos aos consultórios médicos, com assentos adequados para o público idoso.

Art. 4º O horário de funcionamento da sala disposta no caput será a partir da abertura das unidades e caberá ao profissional responsável pela segurança de cada UBS, a abertura da sala de que trata esta Lei.

Art. 5º Para a implantação e funcionamento das “Salas 60+”, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades da sociedade civil, associações comunitárias, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais instituições públicas ou privadas, visando à execução e ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com outras Secretarias que se façam necessárias, adotará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 11 de março de 2026.

João Batista Torres
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, as “Salas 60+” nas Unidades Básicas de Saúde, espaços voltados ao acolhimento, atendimento e promoção de atividades destinadas à população idosa.

A iniciativa encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a uma vida plena, com respeito, inclusão e valorização. No caso dos idosos, esse princípio exige políticas públicas específicas que garantam não apenas o acesso aos serviços de saúde, mas também condições adequadas de convivência, bem-estar e participação social.

As “Salas 60+” representam um avanço na atenção básica, pois oferecem um ambiente apropriado para o atendimento multiprofissional, atividades de prevenção e promoção da saúde, além de estimular o envelhecimento ativo e saudável. Trata-se de medida que contribui para reduzir internações hospitalares, fortalecer vínculos comunitários e assegurar que os idosos sejam tratados com respeito e prioridade, conforme determina o Estatuto do Idoso.

Consoante o Portal Dráuzio Varella[1]:

> No Brasil, uma pessoa é considerada idosa a partir dos 60 anos de idade. Contudo, é cada vez mais comum vermos indivíduos nessa faixa etária em plena atividade, seja trabalhando ou se dedicando a interesses pessoais. Mas, para envelhecer bem, é preciso ter acesso a cuidados com a saúde e que promovam uma boa qualidade de vida nessa fase.

Ainda sob essa ótica, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), dispõe, no art. 2º, que:

> Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Ademais, o projeto prevê a possibilidade de o Poder Executivo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações comunitárias, instituições de ensino e organizações não governamentais, ampliando a capacidade de implementação e garantindo maior eficiência na execução das ações.

[1] Disponível em: Envelhecimento saudável: os desafios enfrentados pelos idosos no acesso à saúde no Brasil - Portal Drauzio Varella

Assim, a aprovação desta proposição significa dar um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva e solidária, que reconhece o valor dos seus idosos e reafirma o compromisso com a dignidade da pessoa humana.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Natal, assegura que:

> Art.141 As ações e serviços de saúde do Municípios são gerenciadas por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificado de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.
>
> § 1º Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:
>
> (...)
>
> III - dignidade e qualidade de atendimento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa, que se alinha aos princípios constitucionais de garantia do direito à educação e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 11 de março de 2026.

.

João Batista Torres
Vereador